



LEI ORDINÁRIA Nº 2273

de 02 de outubro de 2012

"Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores do Município de Corumbá - MS., e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a presente Lei.

Art. 1º..

O Subsídio Mensal dos Vereadores do Municipal de Corumbá - MS., para a Legislatura a iniciar-se em 01 de Janeiro de 2.013, será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), considerada esta como os valores percebido em espécie, a qualquer título, respeitado o limite Máximo fixado em 50% (Cinquenta por Cento), do Subsídio dos Deputados Estaduais, conforme Artigo 29, Inciso VI, Alínea C, da Constituição Federal.

Art. 2º..

Cada Sessão Extraordinária será remunerada por valor correspondente ao quociente entre a divisão do Subsídio informado no Artigo 1º., e o número de Sessões Ordinárias realizadas no mês anterior, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao Subsídio mensal.

Art. 3º..

O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (Cinco Por Cento) da receita do Município.

Art. 4º..

De acordo com os incisos X e XI do Artigo 37 da Constituição Federal e de acordo com os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o subsídio acima poderá ser alterados todo dia 1º. de Janeiro pelo IPCA/IBGE, apurado entre Janeiro a Dezembro do ano anterior.

Art. 5º..

As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º..

A implantação do disposto nesta Lei observará o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 7º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 02 de Outubro de 2.012.

Evander José Vendramini Duran Presidente

Lei Ordinária Nº 2273/2012 - 02 de outubro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em